

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do LEGACY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 30.586.677/0001-14 (“FUNDO”).

Prezado Cotista,

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a se reunir em Assembleia Geral de Cotistas na sede social do Administrador do FUNDO, à Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a realizar-se no próximo dia 03 de novembro de 2020, às 10:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- I. Alteração do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, referente ao público alvo.
- II. Alteração do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO, referente a política de investimento do FUNDO, tendo em vista a alteração do administrador do Fundo Master.
- III. Alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, de forma a incluir que é vedado o investimento na forma direta em crédito privado.
- IV. Alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO, referente a taxa de custódia, de forma que a taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,01% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 723,56, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.
- V. Alteração do Anexo – Política de Investimento para, dentre outros pontos: (i) alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO”, referente ao limite máximo de “Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira”; (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” para vedar a aplicação em “Cotas de FI Imobiliário”, “CRI”, “Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais” e “Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores

Profissionais”; (iii) alterar o quadro “Fundos Estruturados” para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador, bem como, para vedar investimento em “Cotas de FI Imobiliário”; (iv) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”.

VI. Alteração do Anexo – Investimento no Exterior que passará a vigorar de acordo com o previsto no Regulamento do FUNDO.

VII. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

VIII. Consolidação do Regulamento do FUNDO e definição de data para implementação.

IX. Cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente os ativos pertencentes à sua carteira, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo LEGACY CAPITAL VNC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ nº 35.711.402/0001-89 (“FUNDO NOVO 1”) e pelo LEGACY CAPITAL R FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ nº 35.711.448/0001-06 (“FUNDO NOVO 2”), que possuem política de investimento e perfil de risco similares àqueles do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo determinados requisitos básicos, bem como, estabelecer, caso seja aprovado, a data para cisão e procedimentos necessários para sua realização.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na assembleia ora convocada, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014. Lembramos ainda que caso V.Sa. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, poderá comparecer e votar na Assembleia ora convocada, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.

A sua participação na assembleia ora convocada pode ser pessoal ou por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo o cotista, seus

representantes legais ou procuradores comparecerem à referida assembleia munidos de documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de agilizar o processo de realização da Assembleia ora convocada, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia ora convocada estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones e/ou por meio do endereço eletrônico mencionado acima.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do LEGACY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 30.586.677/0001-14 (“FUNDO”).

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 03 de novembro de 2020, às 10:00 horas, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Alteração do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, referente ao público alvo, de forma que, se aprovado, passará a vigorar com a redação abaixo:

“Artigo 2º. *O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral.*

Parágrafo Único – *Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.”*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Alteração do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO, referente a política de investimento do FUNDO, tendo em vista a alteração do administrador do Fundo Master, de forma que, se aprovado, o referido artigo passará a vigorar com a redação abaixo:

“Artigo 4º. *A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do LEGACY CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 29.236.556/0001-63 (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, cujo o objetivo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, observadas as disposições da política de investimento do Fundo Master.”*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, de forma a incluir que é vedado o investimento na forma direta em crédito privado.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO, referente a taxa de custódia, de forma que a taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,01% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 723,56, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Alteração do Anexo – Política de Investimento para, dentre outros pontos: (i) alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO”, referente ao limite máximo de “Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira”; (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” para vedar a aplicação em “Cotas

de FI Imobiliário”, “CRI”, “Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais” e “Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais”; (iii) alterar o quadro “Fundos Estruturados” para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador, bem como, para vedar investimento em “Cotas de FI Imobiliário”; (iv) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”. Dessa forma, se aprovado, o Anexo – Política de Investimento passará a vigorar com a redação disposta no Regulamento do FUNDO.

Aprovar **Reprovar** **Abstenção** **Conflito**

VI. Alteração do Anexo – Investimento no Exterior que passará a vigorar de acordo com o previsto no Regulamento do FUNDO.

Aprovar **Reprovar** **Abstenção** **Conflito**

VII. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

Aprovar **Reprovar** **Abstenção** **Conflito**

VIII. Consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a **partir da abertura de 31 de dezembro de 2020**. O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do Administrador (www.bnymellon.com.br), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Aprovar **Reprovar** **Abstenção** **Conflito**

IX. Cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente os ativos pertencentes à sua carteira, de acordo com o disposto no item “a” abaixo, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo LEGACY CAPITAL VNC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ nº 35.711.402/0001-89 (“FUNDO NOVO 1”) e pelo LEGACY CAPITAL R FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ nº 35.711.448/0001-06 (“FUNDO NOVO 2”), que possuem política de investimento e perfil de risco similares àqueles do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos.

(a) **Parcela do ativo do FUNDO**: o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO, do FUNDO NOVO 1 e do FUNDO NOVO 2 na Data-Base estipulada abaixo, **mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos que serão divididos entre as duas carteiras (cisão proporcional no ativo)**.

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO NOVO 1 e ao FUNDO NOVO 2 e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO NOVO 1 e ao FUNDO NOVO 2, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.

- (b) **Parcela do passivo do FUNDO**: serão migrados ao FUNDO NOVO 1, oriundo da cisão, na totalidade de suas cotas, observado o atendimento aos requisitos descritos no público alvo do referido FUNDO NOVO 1, os cotistas que sejam fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento geridos pela Vinci Gestão de Patrimônio Ltda. (CNPJ: 13.421.810/0001-63), não mais permanecendo, portanto, como cotistas do FUNDO (cisão desproporcional no passivo).
- (c) **Parcela do passivo do FUNDO**: serão migrados ao FUNDO NOVO 2, oriundo da cisão, na totalidade de suas cotas, observado o atendimento aos requisitos descritos no público alvo do referido FUNDO NOVO 2, os cotistas pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que sejam clientes da Reliance Asset Management Administração de Recursos Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.269.237/0001-06, Julius Baer Family Office Brasil Gestão De Patrimônio Ltda inscrita CNPJ 12.695.840/0001-03, ou de empresas a elas ligadas, não mais permanecendo, portanto, como cotistas do FUNDO (**cisão desproporcional no passivo**):
- (d) Os demais cotistas permanecerão no FUNDO na totalidade de suas cotas.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

Caso seja aprovada a cisão, será estabelecida a data do **fechamento do dia 31 de dezembro de 2020** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

Caso seja aprovada a cisão, o Administrador ficará autorizado a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e

Futuros e pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, bem como perante demais terceiros, caso necessário. O Administrador envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade do Administrador, não obstante seus esforços, a data estipulada acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO e ao FUNDO NOVO, bem como junto aos cotistas do FUNDO.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.